



1990

Folha n.º	02	do proc.
Nº	1990	de 2015
(a)		

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(OES) DE:  
Justiça e Reparação e de  
Finanças e Orçamento  
28 / 09 / 2015

**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º As agências bancárias, no âmbito do município de São Caetano do Sul, deverão dispor de bebedouros de água, com livre acesso aos usuários do banco.

Parágrafo Único. Os postos bancários e agentes financeiros de pequeno porte, onde a instalação de bebedouros de água possa comprometer o espaço físico, excluem-se desta lei.

Art. 2º A agência bancária que não adequar-se à presente Lei será notificada e terá 30 (trinta) dias para instalação de bebedouro de água.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03  
1

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

A instalação de bebedouros de água constituem em medidas que visam propiciar condições mais adequadas aos usuários das agências bancárias e instituições financeiras.

Não existe razão argumentar conflito de legislação de poderes, pois não interfere com a essência dos serviços financeiros prestados nas agências bancárias, de modo a desafiar a competência exclusiva da União para dispor sobre a matéria tão prosaica. Importante ressaltar que isto já é matéria discutida e implementada em outros municípios.

Desta forma, constitui matéria de interesse local, que são de competência do município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Esta propositura municipal não objetiva a cassação de alvará de licença e funcionamento e tão pouco interfere no funcionamento das agências, apenas agrega ao serviço prestado, resguardando o princípio da dignidade humana.

Portanto, apelo aos ilustres pares à aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.

Plenário dos Autonomistas, 14 de abril de 2015.

FABIO SOARES DE OLIVEIRA  
(FABIO SOARES)  
VEREADOR



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

05  
06

**PROC. N° 1990/15**

**AUTOR: VEREADOR FABIO SOARES DE OLIVEIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER N° 040, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Fabio Soares

De Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a instalação de bebedouros nas agências bancárias, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: “*A instalação de bebedouros de água constituem em medidas que visam propiciar condições mais adequadas aos usuários das agências bancárias e instituições financeiras.*”

Finalizando, “*Desta forma, constitui matéria de interesse local, que são de competência do município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Esta propositura municipal não objetiva a cassação de alvará de licença e funcionamento e tão pouco interfere no funcionamento das agências, apenas agrega ao serviço prestado, resguardando o princípio da dignidade humana.*”

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA07  
2

PROC. N° 1990/15

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descritivo, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 08 de março de 2016.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 08/03/16.

09  
*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. N° 1990/15****AUTOR: VEREADOR FABIO SOARES DE OLIVEIRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****PARECER N° 050, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE  
2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Fabio Soares De Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a instalação de bebedouros nas agências bancárias, no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descritivo, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem, da mesma forma que a dourada Comissão de Justiça e Redação, remeter o presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descritivo, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.



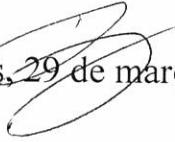
Câmara Municipal de São Caetano do Sul  
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

10  
2

PROC. N° 1990/15

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 29 de março de 2016.  




**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 29/03/16  
